



23.8. Atender à solicitação do primeiro pedido de ligação do usuário em conformidade com a Cláusula Vigésima Primeira, item 21.4.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA- DA OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA

24.1. Com o objetivo de preservar a regular continuidade da prestação dos serviços concedidos, o PODER CONCEDENTE adotará todas as medidas necessárias para garantir a transferência do SISTEMA e a continuidade da prestação dos Serviços PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

24.2. A CONCESSIONÁRIA, a partir da data da ORDEM DE SERVIÇO, deverá prestar os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, comprometendo-se a empregar todos os recursos necessários para atender esse objetivo.

24.3. O SISTEMA deverá ser mantido e operado pela CONCESSIONÁRIA, tornando-se esta, até a extinção da CONCESSÃO, a única responsável pela operação, manutenção e conservação de tais bens afetos tidos como necessários e vinculados à execução dos Serviços PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO na ÁREA DE CONCESSÃO.

24.4. Os bens afetos à CONCESSÃO e integrantes do SISTEMA deverão ser reformados, substituídos, conservados, operados e mantidos em suas condições normais de uso, de tal maneira que, quando devolvidos ao PODER CONCEDENTE, se encontrem em seu estado normal de utilização, excetuado o desgaste normal proveniente de seu funcionamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DOS INVESTIMENTOS

25.1. Para a realização dos investimentos necessários, a CONCESSIONÁRIA deverá obedecer às normas editadas pelos órgãos técnicos especializados e, ainda, cumprir todas as especificações e normas técnicas brasileiras que assegurem integral solidez e eficiência.

25.2. Os investimentos deverão respeitar com rigor todas as disposições, prazos e especificações técnicas constantes no EDITAL e seus Anexos.

25.3. A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ao PODER CONCEDENTE, ao final de cada obra, toda a documentação relacionada a elas, inclusive os projetos básico e executivo.

25.4. A CONCESSIONÁRIA poderá dar início à execução das obras, desde que atendidas as disposições deste CONTRATO, especialmente no que se refere à contratação dos seguros necessários.

25.5. Sempre que concluída determinada obra, a CONCESSIONÁRIA, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, deverá notificar o PODER CONCEDENTE a esse respeito.

25.6. No prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da notificação acima, o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA deverão proceder, em conjunto, à vistoria das obras, por meio dos representantes designados especificamente para este fim, lavrando-se o competente "Termo de Recebimento Provisório das Obras".

25.7. Na hipótese de o PODER CONCEDENTE não comparecer para realização da vistoria ou não proceder à lavratura do Termo de Recebimento previsto na Cláusula 25.6, a obra reputar-se-á como aceita e recebida, após a comunicação da CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE nesse sentido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DOS SEGUROS

26.1. Além dos seguros exigíveis pela legislação aplicável, a CONCESSIONÁRIA deverá comprovar a contratação de seguradoras que operem no Brasil, no dia de emissão da ORDEM DE SERVIÇO, as



coberturas de seguros estabelecidas nas cláusulas seguintes, e mantê-las em vigor durante todo o prazo da CONCESSÃO:

26.1.1. Seguro de Riscos de Engenharia - cobrindo danos materiais que possam ser causados pelas obras decorrentes do CONTRATO. A importância segurada da apólice referida seguro deverá ser igual ao valor total de cada uma das obras. Deve-se considerar, além da cobertura básica, as coberturas adicionais de Erros de Projeto/ Riscos do Fabricante, Despesas com desentulho, Despesas Extraordinárias, Honorários de Peritos e Tumultos;

26.1.2. Seguro de Riscos Patrimoniais - cobrindo danos materiais aos prédios, instalações, máquinas e equipamentos cedidos pelo PODER CONCEDENTE e ocupados pela CONCESSIONÁRIA e que apresentem vinculação com o objeto da CONCESSÃO. O valor segurado deverá corresponder ao custo de reposição, considerando a depreciação pelo uso e estado de conservação vigente na data de início de cobertura da apólice. Adicionalmente, deverá ser contratada a cobertura de perda de receita bruta e gastos adicionais; e

26.1.3. Seguro de Responsabilidade Civil, Geral e de Veículos - cobrindo a CONCESSIONÁRIA, a AGÊNCIA REGULADORA e o PODER CONCEDENTE, bem como, seus administradores, empregados, funcionários, contratados, prepostos ou delegados, pelos montantes com que possam ser responsabilizados a título de danos materiais, pessoais e morais, indenização de custos processuais e quaisquer outros encargos relacionados a danos pessoais, morais, materiais, incluindo poluição acidental decorrentes das atividades abrangidas pela CONCESSÃO.

26.2. O limite de cobertura contratada para danos materiais deverá basear-se nos custos de reposição.

26.3. A cobertura de seguros deverá incluir cobertura de danos por motivos de força maior, sempre que forem seguráveis.

26.4. As apólices deverão incluir o PODER CONCEDENTE como cosegurado, com cláusula de expressa renúncia ao eventual exercício de sub-rogação nos direitos que as seguradoras tenham ou venham a ter contra este.

26.5. Os seguros descritos nesta cláusula deverão ter vigência anual e deverão estar vigentes durante todo o prazo do CONTRATO, à exceção do seguro de Riscos de Engenharia que terá vigência idêntica a das obras seguradas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA GARANTIA DO CONTRATO

27.1. Em garantia do bom cumprimento das obrigações assumidas no CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA, previamente à assinatura do presente instrumento e conforme previsão do EDITAL, prestou a GARANTIA DO CONTRATO no valor equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado do CONTRATO, na forma prevista no art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

27.2. A GARANTIA DO CONTRATO deverá ser mantida pela CONCESSIONÁRIA até a data de extinção deste CONTRATO e seu valor será atualizado anualmente na mesma data base e por meio do mesmo índice utilizado para reajustar a estrutura tarifária.

27.3. Na medida da execução do presente CONTRATO, o valor da GARANTIA DO CONTRATO será reduzido, a cada ano, em montante equivalente a 1/30 (um trinta avos) do valor atualizado da GARANTIA DO CONTRATO, na data de reajuste tarifário.

27.4. Se houver prorrogação no prazo de vigência do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA fica obrigada a providenciar a renovação da GARANTIA DO CONTRATO, nos termos e condições aprovados pelo PODER CONCEDENTE.

27.5. O PODER CONCEDENTE poderá utilizar a GARANTIA DO CONTRATO quando a CONCESSIONÁRIA não proceder, nos prazos definidos neste CONTRATO, após decisão final em procedimento administrativo específico de aplicação de penalidades, ao pagamento das multas que porventura sejam aplicadas, nos termos previstos no presente CONTRATO.

27.6. A execução da GARANTIA DO CONTRATO será efetuada por meio de comunicação escrita dirigida pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, observado o devido processo legal.



- 27.7. A GARANTIA DO CONTRATO não poderá conter qualquer tipo de ressalva ou condição que possa dificultar ou impedir sua execução ou que possa deixar dúvidas quanto à sua firmeza.
- 27.8. Todas as despesas decorrentes da prestação da GARANTIA DO CONTRATO correrão por conta da CONCESSIONÁRIA.
- 27.9. A GARANTIA DO CONTRATO, prestada pela CONCESSIONÁRIA, somente será liberada ou restituída, após 30 (trinta) dias contados da data de extinção do CONTRATO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

- 28.1. A fiscalização da CONCESSÃO será exercida pelo PODER CONCEDENTE e pela AGÊNCIA REGULADORA com o objetivo de verificar o cumprimento pela CONCESSIONÁRIA de suas obrigações.
- 28.2. Para exercício da fiscalização, a CONCESSIONÁRIA se obriga a manter cadastroatualizado, conferindo livre acesso, por parte do PODER CONCEDENTE ou da AGÊNCIA REGULADORA, ao SISTEMA e a todos os dados, livros, registros e documentos relacionados à CONCESSÃO, prestando, a respeito destes, os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo PODER CONCEDENTE, em prazo razoavelmente estabelecido pelas PARTES.
- 28.3. As atividades de fiscalização mencionadas na Cláusula acima poderão ser acompanhadas pela CONCESSIONÁRIA, por intermédio de seus representantes especialmente indicados para esta finalidade.
- 28.4. O PODER CONCEDENTE ou a AGÊNCIA REGULADORA poderão, às suas custas, realizar auditorias técnicas no SISTEMA, ou indicar terceiro para fazê-lo, sempre na presença dos representantes da CONCESSIONÁRIA.
- 28.5. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE e a AGÊNCIA REGULADORA relatórios técnicos, operacionais e financeiros, anuais, com a finalidade de demonstrar a execução das obras e serviços, devendo as demonstrações financeiras serem objeto de publicação anualmente.
- 28.6. O conteúdo e a forma de apresentação dos relatórios previstos no item acima serão estabelecidos em ato administrativo a ser exarado pelo PODER CONCEDENTE ou pela AGÊNCIA REGULADORA.
- 28.7. O representante do PODER CONCEDENTE responsável pela fiscalização anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à CONCESSÃO, determinando à CONCESSIONÁRIA a regularização das faltas ou defeitos verificados e emitindo os autos de infração, quando for o caso, nos termos previstos neste CONTRATO.
- 28.8. A fiscalização da CONCESSÃO pelo PODER CONCEDENTE ou pela AGÊNCIA REGULADORA não poderá obstruir ou prejudicar a exploração normal da CONCESSÃO pela CONCESSIONÁRIA.
- 28.9. As determinações que vierem a ser emitidas no âmbito dos poderes de fiscalização deverão ser aplicadas e vincularão a CONCESSIONÁRIA, respeitada a necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.
- 28.10. A CONCESSIONÁRIA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas e no prazo a ser acordado pelas Partes, no todo ou em parte, as obras e serviços pertinentes à CONCESSÃO em que a fiscalização verifique, de forma justificada e comprovada, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, considerando-se a complexidade técnica da questão em análise.
- 28.11. Se a CONCESSIONÁRIA não concordar com a decisão do representante do PODER CONCEDENTE ou da AGÊNCIA REGULADORA, quanto à qualidade do trabalho das obras ou serviços, poderá acionar os mecanismos de solução de controvérsias previstos no presente CONTRATO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DAS DESAPROPRIACÕES



29.1. Caberá ao PODER CONCEDENTE declarar de utilidade pública, bem como promover desapropriações, instituir servidões administrativas, propor limitações administrativas e, permitir àCONCESSIONÁRIA ocupar, provisoriamente, bens imóveis necessários à execução e conservação de obras e serviços vinculados àCONCESSÃO.

29.2. Os ônus decorrentes das desapropriações ou imposição de servidões administrativas, seja por acordo, seja pela propositura de ações judiciais, são de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

29.3. O disposto nas CLÁUSULAS acima se aplica também à autorização para ocupação provisória de bens imóveis, bem assim para o estabelecimento de limitações administrativas de caráter geral para o uso de bens imóveis necessários à prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

29.4. Compete ao PODER CONCEDENTE adotar as medidas necessárias ao apoio da CONCESSIONÁRIA na manutenção da integridade dos bens e servidões administrativas, valendo-se, para isso, de seu poder de polícia.

29.5. Compete àCONCESSIONÁRIA indicar, de forma justificada, com 60 (sessenta) dias de antecedência, ao PODER CONCEDENTE, as áreas que deverão ser declaradas de utilidade pública para fins de desapropriação ou instituídas como servidões administrativas, dos bens imóveis necessários à execução e conservação dos serviços e obras vinculados à CONCESSÃO, para que o PODER CONCEDENTE promova as respectivas declarações de utilidade pública, ou obtenha as anuências, bem como adote os procedimentos necessários.

29.6. Na hipótese da CLÁUSULA acima, caberá ao PODER CONCEDENTE efetivar os atos administrativos necessários, em especial, a publicação do Decreto de declaração de utilidade pública para fins de desapropriação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DOS CONTRATOS COM TERCEIROS

30.1. Sem prejuízo das responsabilidades e dos riscos previstos neste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares aos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, bem como a implantação de projetos associados e a execução dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, desde que não ultrapassem o prazo da CONCESSÃO.

30.2. Os contratos de que trata esta CLÁUSULA serão regidos pelo Direito Privado e, no que se refere aos seus empregados, pela legislação trabalhista, não se estabelecendo nenhuma relação jurídica entre estes terceiros e o PODER CONCEDENTE.

30.3. A execução das atividades contratadas com terceiros impõe o cumprimento das normas regulamentares da CONCESSÃO.

30.4. Ainda que o PODER CONCEDENTE tenha tido conhecimento dos termos de qualquer contrato assinado pela CONCESSIONÁRIA com terceiros, por força do estabelecido no EDITAL ou neste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA não poderá alegar ato ou fato decorrente desses contratos para pleitear do PODER CONCEDENTE qualquer alteração no cumprimento de suas obrigações, resarcimento de prejuízos ou perda de benefícios.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

31.1. A falta de cumprimento, por parte da CONCESSIONÁRIA, de qualquer CLÁUSULA ou condição deste CONTRATO e demais normas técnicas pertinentes, sem prejuízo do disposto nas demais Cláusulas do CONTRATO, ensejará a aplicação das seguintes penalidades, isolada ou cumulativamente, nos termos da legislação aplicável:

31.1.1. Advertência;

31.1.2. Multa;



- 31.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não inferior a 02 (dois) anos;
- 31.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; e
- 31.1.5. Caducidade da CONCESSÃO.
- 31.2. A gradação das sanções observará as seguintes escalas:
- 31.2.1. A infração será considerada leve, quando decorrer de condutas involuntárias ou escusáveis da CONCESSIONÁRIA e da qual ela não se beneficie;
- 31.2.2. A infração será considerada de média gravidade quando decorrer de conduta inescusável, mas que não traga para a CONCESSIONÁRIA qualquer benefício ou proveito;
- 31.2.3. A infração será considerada grave, podendo ser aplicada a penalidade pelo seu valor máximo previsto, quando o PODER CONCEDENTE constatar presente um dos seguintes fatores:
- 31.2.3.1. Ter a CONCESSIONÁRIA agido com má-fé;
- 31.2.3.2. Da infração decorrer benefício direto ou indireto para a CONCESSIONÁRIA;
- 31.2.3.3. A CONCESSIONÁRIA for reincidente na infração.
- 31.3. A penalidade de advertência imporá a CONCESSIONÁRIA o dever de cumprir, no prazo estabelecido, as obrigações contratuais em que esteja inadimplente, e será aplicada quando a CONCESSIONÁRIA:
- 31.3.1. Não permitir o ingresso dos servidores do PODER CONCEDENTE ou da AGÊNCIA REGULADORA para o exercício da fiscalização na forma prevista neste CONTRATO;
- 31.3.2. Não facilitar ou impedir o acesso aos Livros, documentação contábil e demais informações correlatas a prestação dos Serviços PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO;
- 31.3.3. Deixar de prestar, no prazo estipulado, as informações solicitadas ou aquelas a que esteja obrigada independentemente de solicitação;
- 31.3.4. Descumprir qualquer uma das obrigações assumidas neste CONTRATO não prevista neste instrumento como hipótese ensejadora da aplicação de multa, ou ser negligente, imprudente ou agir com imperícia no cumprimento das mesmas.
- 31.4. Sem prejuízo das demais hipóteses ensejadoras da aplicação de advertência previstas nesta CLÁUSULA, nas infrações classificadas como leves, quando da sua primeira ocorrência, a pena de multa será substituída por pena de advertência da CONCESSIONÁRIA, que será comunicada formalmente da sanção.
- 31.5. Sem prejuízo das demais sanções de multa ou parâmetros para tais sanções estabelecidos na regulamentação, a CONCESSIONÁRIA se sujeitará as seguintes sanções pecuniárias:
- 31.5.1. Por atraso injustificado no cumprimento de metas anuais de universalização dos serviços públicos, multa, por infração, de até 1% (um por cento) da arrecadação da CONCESSIONÁRIA no mês de ocorrência da infração;
- 31.5.2. Pela suspensão injustificada dos Serviços PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, multa, por infração, de até 1% (um por cento) da arrecadação da CONCESSIONÁRIA no mês de ocorrência da infração;
- 31.5.3. Por atraso injustificado no início da prestação dos Serviços PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, multa de até 0,5% (cinco décimos por cento) da arrecadação da CONCESSIONÁRIA no mês de ocorrência da infração;
- 31.5.4. Descumprimento do disposto no PLANO MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, referente ao PMSB, multa, por infração, de até 0,2% (dois décimos por cento) da arrecadação da CONCESSIONÁRIA no mês de ocorrência da infração;
- 31.5.5. Por atraso na contratação ou renovação da garantia do CONTRATO, multa, por infração, de até 0,1% (um décimo por cento) da arrecadação da CONCESSIONÁRIA no mês de ocorrência da



- infração; 31.5.6. Por descumprimento injustificado do REGULAMENTO, multa, por infração, de até 0,01% (um centésimo por cento) da arrecadação da CONCESSIONÁRIA no mês de ocorrência da infração;
- 31.5.7. Por irregularidade injustificada na prestação dos Serviços PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, multa, por infração, de até 0,01% (um centésimo por cento) da arrecadação no mês de ocorrência da infração;
- 31.5.8. Por atraso injustificado na obtenção das licenças, autorizações ou similares para a execução dos Serviços PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, multa, pormês completo de atraso, de até 0,01% (um centésimo por cento) da arrecadação da CONCESSIONÁRIA no mês de ocorrência da infração;
- 31.5.9. Por impedir ou obstar a fiscalização pelo PODER CONCEDENTE ou da AGÊNCIA REGULADORA, multa, por infração, de até 0,01% (um centésimo por cento) da arrecadação da CONCESSIONÁRIA no mês de ocorrência da infração;
- 31.6. As hipóteses de descumprimento não previstas acima serão verificadas pela AGÊNCIA REGULADORA, a quem caberá a aplicação da sanção, conforme a gravidade da infração.
- 31.7. O não pagamento de qualquer multa fixada nos termos do disposto nesta CLÁUSULA no prazo fixado pelo PODER CONCEDENTE caracterizará falta grave, além de implicar na incidência de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês, pro rata die.
- 31.8. As multas previstas nesta CLÁUSULA serão aplicadas sem prejuízo da caracterização das hipóteses de intervenção ou declaração de caducidade previstas no CONTRATO.
- 31.9. O valor total das multas aplicadas a cada mês não poderá exceder a 5% (cinco porcento) do faturamento médio mensal do exercício anterior, constante do balanço do último exercício social, correspondente à prestação dos Serviços PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.
- 31.10. A aplicação de multas à CONCESSIONÁRIA não a isenta do dever de ressarcir os danos eventualmente causados ao PODER CONCEDENTE.
- 31.11. Caso as infrações cometidas por negligência da CONCESSIONÁRIA importem a reincidência na aplicação de penalidades superiores ao limite previsto na CLÁUSULA 31.9 acima, o PODER CONCEDENTE, por indicação da AGÊNCIA REGULADORA, poderá intervir na CONCESSÃO ou declarar sua caducidade, na forma da lei.
- 31.12. O processo de aplicação de penalidades, inclusive moratória, tem início com a lavratura do auto de infração pela AGÊNCIA REGULADORA, que tipificará a infração cometida, para fins de aplicação da respectiva penalidade.
- 31.13. O auto de infração deverá indicar com precisão a falta cometida e a norma violada, e será lavrado em 02 (duas) vias, sendo uma das vias encaminhada através de notificação entregue à CONCESSIONÁRIA sob protocolo.
- 31.14. A prática de duas ou mais infrações pela CONCESSIONÁRIA poderá ser apurada em um mesmo auto de infração.
- 31.15. No prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação da penalidade, a CONCESSIONÁRIA poderá apresentar sua defesa que deverá, necessariamente, ser apreciada pela AGÊNCIA REGULADORA, sendo vedada qualquer anotação nos registros da CONCESSIONÁRIA, enquanto não houver a decisão final sobre a procedência da autuação.
- 31.16. A decisão proferida pela AGÊNCIA REGULADORA deverá ser motivada e fundamentada, apontando-se os elementos atacados ou não na defesa apresentada pela CONCESSIONÁRIA.
- 31.17. A AGÊNCIA REGULADORA notificará a CONCESSIONÁRIA da decisão proferida em faceda defesa apresentada, cabendo à CONCESSIONÁRIA recorrer ao PODER CONCEDENTE, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação, cuja decisão deverá obedecer às condições de motivação e fundamentação previstas na CLÁUSULA 31.16 acima.
- 31.18. Mantido o auto de infração em última instância administrativa, a CONCESSIONÁRIA será notificada a respeito, devendo a penalidade ser imposta em observância ao seguinte:



31.18.1. No caso de advertência, será anotada nos registros da CONCESSIONÁRIA junto a AGÊNCIA REGULADORA e ao PODER CONCEDENTE;

31.18.2. Em caso de multa pecuniária, a CONCESSIONÁRIA deverá efetuar o pagamento dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da notificação da decisão, sendo que o não pagamento, no prazo estipulado, ensejara a possibilidade de o PODER CONCEDENTE se utilizar da GARANTIA DO CONTRATO.

31.19. As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas previstas no CONTRATO reverterão ao PODER CONCEDENTE.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DA INTERVENÇÃO

32.1. Sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, o PODER CONCEDENTE poderá, excepcionalmente, intervir na CONCESSÃO, por indicação da AGÊNCIA REGULADORA, com o fim de assegurar a continuidade e adequação da prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

32.2. A intervenção se dará mediante edição de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, devendo o PODER CONCEDENTE justificar a intervenção, indicar o nome do interventor, definir o prazo da intervenção, bem como os objetivos e limites da medida.

32.3. Declarada a intervenção, o PODER CONCEDENTE deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito da ampla defesa e do contraditório.

32.4. Caso seja comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares, o PODER CONCEDENTE declarará sua nulidade, devendo os Serviços PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO serem imediatamente devolvidos a CONCESSIONÁRIA.

32.5. O procedimento administrativo a que se refere esta CLÁUSULA deverá ser concluído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de cessarem os efeitos da intervenção, sem prejuízo do prosseguimento do processo administrativo.

32.6. Cessada a intervenção, se não for extinta a CONCESSÃO, a administração do serviço será devolvida a CONCESSIONÁRIA, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá por todos os atos praticados durante a sua gestão.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

33.1. Extingue-se a CONCESSÃO por:

33.1.1. Advento do termo contratual;

33.1.2. Encampação;

33.1.3. Caducidade;

33.1.4. Rescisão;

33.1.5. Anulação da CONCESSÃO, e

33.1.6. Falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA.

33.2. Extinta a CONCESSÃO, opera-se, de pleno direito, a reversão, ao PODER CONCEDENTE, dos bens afetos aos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, bem como as prerrogativas conferidas a CONCESSIONÁRIA, pagando-se, se houver, respectiva indenização, relativamente aos bens incorporados a CONCESSÃO, assim considerados aqueles não previstos no TERMO DE ENTREGA DOS BENS REVERSÍVEIS, nos termos deste CONTRATO.

33.3. Os bens afetos a CONCESSÃO serão revertidos, ao PODER CONCEDENTE, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, inclusive sociais e trabalhistas.

33.4. Revertidos os bens afetos a CONCESSÃO, haverá a imediata assunção dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO pelo PODER CONCEDENTE.

33.5. A extinção da CONCESSÃO faculta ao PODER CONCEDENTE, a seu exclusivo critério direito de manter a CONCESSIONÁRIA na prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO até que se processe e finalize licitação para a delegação de nova concessão. Nesse caso, sem prejuízo da reversão dos bens afetos a CONCESSÃO, obriga-se a CONCESSIONÁRIA a continuar a prestar, de maneira adequada, os serviços públicos, nas mesmas bases deste CONTRATO, até que ocorra a substituição por outra CONCESSIONÁRIA, respeitado o equilíbrio econômico-financeiro previsto neste CONTRATO.

33.6. Ocorrendo a extinção da CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE poderá, a seu exclusivo critério assumir os contratos celebrados pela CONCESSIONÁRIA, desde que necessária a continuidade dos serviços públicos, incluindo-se dentre estes os contratos de financiamento para execução de obras ou serviços previamente aprovados e que não comportem período de amortização superior ao prazo restante ao término da CONCESSÃO.

33.7. Extinta a Concessão, o PODER CONCEDENTE deverá efetuar o pagamento da respectiva indenização sobre os investimentos não amortizados da CONCESSIONÁRIA, nos termos deste CONTRATO, especialmente os procedimentos especificados na CLÁUSULA 40.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DO ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL

34.1. O advento do termo final do CONTRATO opera, de pleno direito, a extinção da CONCESSÃO.

34.2. O PODER CONCEDENTE, com antecedência de um ano da data prevista para o termo contratual, procederá aos levantamentos e avaliações necessários a determinação do montante da indenização eventualmente devida a CONCESSIONÁRIA.

34.3. A indenização devida pelo PODER CONCEDENTE a CONCESSIONÁRIA, no caso de extinção prevista nesta CLÁUSULA, englobará os investimentos realizados que ainda não tenham sido depreciados ou amortizados até a data de retomada dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO pelo PODER CONCEDENTE, devendo ser paga até a data da assunção dos serviços, devidamente corrigida nos mesmos termos do REAJUSTE das TARIFAS, desde a data do investimento até a data do pagamento da indenização.

34.4. Aplicam-se, no que couber, as disposições constantes da CLÁUSULA 40 do presente CONTRATO.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DA ENCAMPAÇÃO

35.1. A encampação é a retomada da CONCESSÃO pelo PODER CONCEDENTE, durante o prazo da CONCESSÃO, por motivo de interesse público, precedida de lei autorizativa específica.

35.2. O PODER CONCEDENTE, previamente à encampação da CONCESSÃO, procederá aos levantamentos e avaliações necessários a determinação do montante da indenização prévia eventualmente devida a CONCESSIONÁRIA, nos termos dos itens seguintes.

35.3. Caso a CONCESSÃO venha a ser extinta por encampação, a indenização devida pelo PODER CONCEDENTE a CONCESSIONÁRIA deverá ser paga previamente à reversão dos bens, nos termos do art. 37 da Lei Federal n.º 8.987/95, e incluirá os investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA, segundo plano de investimentos previamente aprovado pelo PODER CONCEDENTE, que ainda não estiverem depreciados ou amortizados, devidamente corrigidos monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao REAJUSTE das TARIFAS.

35.4. Aplicam-se, no que couber, as disposições constantes da CLÁUSULA 40 do presente CONTRATO.



CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DA CADUCIDADE

- 36.1. A inexecução total ou parcial reiterada do CONTRATO acarretará, a critério do PODER CONCEDENTE, a declaração de caducidade da CONCESSÃO, independentemente da aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições deste CONTRATO, especialmente desta CLÁUSULA.
- 36.2. A caducidade da CONCESSÃO, por ação ou omissão da CONCESSIONÁRIA, poderá ser declarada quando ocorrer:
- 36.2.1. Perda das condições econômicas, técnicas ou operacionais, para manter a adequada prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO;
 - 36.2.2. Transferência da CONCESSÃO, sem previa autorização do PODER CONCEDENTE;
 - 36.2.3. Reiterado descumprimento das obrigações contratuais, normas técnicas e das condições da adequada prestação dos serviços, devidamente consignadas em processo administrativo, garantido o direito à ampla defesa.
- 36.3. A declaração de caducidade da CONCESSÃO deverá ser precedida da verificação da efetiva inadimplência da CONCESSIONÁRIA em processo administrativo, assegurando-se a esta o direito de ampla defesa e contraditório.
- 36.4. Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes da CONCESSIONÁRIA ter sido previamente comunicada a respeito das infrações contratuais praticadas, devendo ser-lhe concedido prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas, observadas as condições previstas neste CONTRATO.
- 36.5. Instaurado o processo administrativo, uma vez comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada mediante Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, pagando-se a respectiva indenização.
- 36.6. No caso da extinção do CONTRATO por caducidade, a CONCESSIONÁRIA fará jus ao recebimento da devida indenização, em que serão considerados os investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA, com base no plano de investimentos elaborado pela CONCESSIONÁRIA, que ainda não tenham sido depreciados ou amortizados até a data de retomada dos Serviços PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO pelo PODER CONCEDENTE, devidamente corrigidos monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao REAJUSTE, desde a data do investimento até a data do pagamento da indenização.
- 36.7. Da indenização prevista no item acima, será descontado o montante das multas contratuais e dos danos causados pela CONCESSIONÁRIA, no que eventualmente não seja coberto pela GARANTIA DO CONTRATO.
- 36.8. A indenização a que se refere a CLÁUSULA 36.6, devidamente corrigida monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao REAJUSTE, desde a data do investimento até a data do pagamento integral do valor devido a CONCESSIONÁRIA, será paga mensalmente, até que haja sua plena quitação, com, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos valores recebidos pelo PODER CONCEDENTE ou por outra empresa que esteja prestando os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO no MUNICIPIO a título de TARIFA.
- 36.9. O PODER CONCEDENTE deverá adotar todos os atos necessários para que a parcelade que trata a CLÁUSULA 36.8, referente aos valores recebidos, pelo PODER CONCEDENTE ou por terceiro, pela prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, seja automaticamente repassada à CONCESSIONÁRIA.
- 36.10. A critério exclusivo do PODER CONCEDENTE, poderá a indenização de que trata a CLÁUSULA 36.6, ser paga em uma única vez, com recursos obtidos na licitação que vier a ser realizada para contratação de nova CONCESSIONÁRIA, nos termos do art. 45 da Lei Federal n.º 8.987/95.
- 36.11. A declaração de caducidade da CONCESSÃO acarretara, ainda, para a CONCESSIONÁRIA:
- 36.11.1. Execução da GARANTIA DO CONTRATO pelo PODER CONCEDENTE para resarcimento de eventuais prejuízos causados pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE;



- 36.11.2. Retenção de eventuais créditos decorrentes deste CONTRATO, até o limite dos prejuízos causados ao PODER CONCEDENTE;
- 36.11.3. Reversão imediata ao PODER CONCEDENTE dos bens afetos a CONCESSÃO;
- 36.11.4. Retomada imediata, pelo PODER CONCEDENTE, dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.
- 36.12. Declarada a caducidade, não resultará ao PODER CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros, ou com empregados da CONCESSIONÁRIA.
- 36.13. Aplicam-se, no que couber, as disposições constantes da CLÁUSULA 40 do presente CONTRATO.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

37.1. A CONCESSIONÁRIA poderá rescindir o CONTRATO no caso de descumprimento das normas contratuais pelo PODER CONCEDENTE, mediante ação judicial especialmente intentada para este fim. Nesta hipótese, os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO não poderão ser interrompidos ou paralisados, até a decisão judicial haver transitado em julgado.

37.2. Na hipótese de rescisão do CONTRATO por inadimplemento contratual nos termos desta CLÁUSULA, a indenização deverá ser paga pelo PODER CONCEDENTE a CONCESSIONÁRIA, devidamente corrigida monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao REAJUSTE, desde a data do investimento até a data do pagamento integral do valor devido a CONCESSIONÁRIA, devendo esta ser desembolsada mensalmente até que haja sua plena quitação, com no mínimo 20% (vinte por cento) dos valores recebidos pelo PODER CONCEDENTE ou por outra empresa que esteja prestando os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO no MUNICÍPIO a título de TARIFA.

37.3. O PODER CONCEDENTE deverá adotar todos os atos necessários para que a parcela de que trata o item acima, referente aos valores recebidos, pelo PODER CONCEDENTE ou por terceiro, pela prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, seja automaticamente repassada a CONCESSIONÁRIA.

37.4. A critério exclusivo do PODER CONCEDENTE, poderá a indenização de que trata a presente CLÁUSULA, ser paga em uma única vez, com recursos obtidos na licitação que vier a ser realizada para contratação da nova CONCESSIONÁRIA, nos termos do art. 45 da Lei Federal n.º 8.987/95.

37.5. Aplicam-se, no que couber, as disposições constantes da CLÁUSULA 40 do presente CONTRATO.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DA ANULAÇÃO

38.1. Em caso de anulação da CONCESSÃO, por eventuais ilegalidades verificadas no EDITAL e nos seus Anexos, na LICITAÇÃO, no CONTRATO e nos seus Anexos, será devida indenização pelo PODER CONCEDENTE a CONCESSIONÁRIA, exclusivamente no que se refere a obras e investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA.

38.2. O PODER CONCEDENTE, no caso de anulação da CONCESSÃO, procederá aos levantamentos e avaliações necessários a determinação do montante da indenização eventualmente devida a CONCESSIONÁRIA.

38.3. A indenização devida pelo PODER CONCEDENTE a CONCESSIONÁRIA deverá ser paga pelo PODER CONCEDENTE a CONCESSIONÁRIA, devidamente corrigida monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao REAJUSTE, desde a data do investimento até a data do pagamento integral do valor devido a CONCESSIONÁRIA, devendo esta ser desembolsada mensalmente, até que haja sua plena quitação, com no mínimo 20% (vinte por cento) dos valores recebidos pelo PODER CONCEDENTE ou por

outra empresa que esteja prestando os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO no MUNICÍPIO a título de TARIFA.

38.4. O PODER CONCEDENTE deverá adotar todos os atos necessários para que a parcelade que trata o item acima, referente aos valores recebidos, pelo PODER CONCEDENTE ou por terceiro, pela prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, seja automaticamente repassada a CONCESSIONÁRIA.

38.5. A critério exclusivo do PODER CONCEDENTE poderá a indenização de que trata a presente CLÁUSULA ser paga em uma única vez, com recursos obtidos na licitação que vier a ser realizada para contratação da nova CONCESSIONÁRIA, nos termos do art. 45 da Lei Federal n.º 8.987/95.

38.6. Aplicam-se, no que couber, as disposições constantes da CLÁUSULA 40 do presente CONTRATO.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DA FALÊNCIA OU EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

39.1. A CONCESSÃO poderá ser extinta caso a CONCESSIONÁRIA tenha a sua falênciadecretada ou no caso de extinção da CONCESSIONÁRIA.

39.2. Neste caso, a indenização devida pelo PODER CONCEDENTE será calculada tomando como base os investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA, segundo plano de investimentos previamente aprovado pelo PODER CONCEDENTE, que não se achem ainda totalmente amortizados ou depreciados, no curso do CONTRATO, corrigido monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao REAJUSTE.

39.3. A indenização a que se refere a presente CLÁUSULA será paga a massa falida, devidamente corrigida monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao REAJUSTE, desde a data do investimento até a data do pagamento integral do valor devido a CONCESSIONÁRIA, paga mensalmente, até que haja sua plena quitação, com no mínimo 20% (vinte por cento) dos valores recebidos pelo PODER CONCEDENTE ou por outra empresa que esteja prestando os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO no MUNICÍPIO a título de TARIFA.

39.4. O PODER CONCEDENTE deverá adotar todos os atos necessários para que a parcelade que trata a CLÁUSULA 39.3 acima, referente aos valores recebidos, pelo PODER CONCEDENTE ou por terceiro, pela prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, seja automaticamente repassada a CONCESSIONÁRIA.

39.5. A critério exclusivo do PODER CONCEDENTE poderá a indenização de que trata apresente CLÁUSULA ser paga em uma única vez, com recursos obtidos na licitação que vier a ser realizada para contratação da nova CONCESSIONÁRIA, nos termos do art. 45 da Lei Federal n.º 8.987/95.

39.6. Na hipótese de dissolução ou liquidação da CONCESSIONÁRIA, não poderá ser procedida a partilha do respectivo patrimônio social sem que o PODER CONCEDENTE ateste, mediante auto de vistoria, o estado em que se encontram os bens afetos a CONCESSÃO que serão revertidos livres de ônus; ou sem que se efetue o pagamento das quantias devidas ao PODER CONCEDENTE, a título de indenização ou a qualquer outro título

39.7. Aplicam-se, no que couber, as disposições constantes da CLÁUSULA 40 do presente CONTRATO.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DA REVERSÃO DOS BENS E INDENIZAÇÕES CABÍVEIS

40.1. Extinto o presente CONTRATO, por qualquer um dos motivos especificados na CLÁUSULA 33.1 deste CONTRATO, reverterão ao patrimônio do MUNICÍPIO os bens reversíveis, bem como quaisquer outros direitos e privilégios que tenham sido transferidos a CONCESSIONÁRIA para a prestação dos serviços, procedendo-se aos levantamentos e as avaliações necessárias a determinação do montante da indenização devida a CONCESSIONÁRIA, observados os valores e as datas de sua incorporação aos sistemas de abastecimento de ÁGUA ou de esgotamento sanitário.

- 40.2. A reversão se dará sempre mediante o pagamento, pelo PODER CONCEDENTE, deindenização quanto aos investimentos efetuados pela CONCESSIONÁRIA para a aquisição, construção ou implantação de bens reversíveis ainda não amortizados no momento da extinção do CONTRATO.
- 40.3. Os bens reversíveis serão identificados mediante vistoria conjunta, a ser realizada previamente a data da extinção do CONTRATO por um representante de cada uma das Partes.
- 40.4. O valor da indenização correspondente aos bens reversíveis identificados na formada presente CLÁUSULA será definido mediante reavaliação do seu valor patrimonial, nos termos da legislação tributária e societária aplicável.
- 40.5. A reavaliação será feita por empresa de auditoria independente ou banco de investimentos de primeira linha contratado para tal fim pela CONCESSIONÁRIA, desde que aceito pelo PODER CONCEDENTE, devendo encaminhar o laudo de avaliação ao PODER CONCEDENTE em até 60 (sessenta) dias após a realização da vistoria prevista na CLÁUSULA 40.3.
- 40.6. O PODER CONCEDENTE terá o prazo de 30 (trinta) dias para examinar o laudo e apresentar eventuais objeções, devidamente fundamentadas. Não havendo manifestação de objeção, considerar-se-á aprovado o laudo de avaliação, hipótese em que o PODER CONCEDENTE deverá efetuar o pagamento da indenização correspondente antes da extinção do CONTRATO.
- 40.7. A CONCESSIONÁRIA terá o prazo de 30 (trinta) dias para se manifestar sobre as objeções eventualmente apresentadas pelo MUNICÍPIO acerca do laudo de avaliação.
- 40.8. Se, ao término do prazo previsto no item acima, as Partes não chegarem a consenso quanto ao valor da indenização devida pelos bens reversíveis, a controvérsia deverá ser resolvida pelos mecanismos de solução de controvérsias previstos no presente CONTRATO.
- 40.9. A extinção do presente CONTRATO antes do advento do seu término, salvo na hipótese de caducidade, acarretará a CONCESSIONÁRIA o direito de pleitear indenização integral pelas perdas e danos dali advindos.
- 40.10. Na hipótese prevista na CLÁUSULA 40.9 acima, o MUNICÍPIO poderá assumir os contratos de financiamento contraídos pela CONCESSIONÁRIA para a realização dos investimentos decorrentes do presente CONTRATO, desonerando integralmente a CONCESSIONÁRIA dos compromissos respectivos.
- 40.11. Na hipótese de advento do término contratual sem a completa amortização da remuneração dos investimentos efetuados pela CONCESSIONÁRIA, em virtude de ruptura da equação econômico-financeira do CONTRATO não recomposta integralmente até o advento do termo final de vigência do CONTRATO, o PODER CONCEDENTE se obriga a indenizar integralmente a CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DAS CAUSAS JUSTIFICADORAS DA INEXECUÇÃO

- 41.1. No caso de inexecução total ou parcial deste CONTRATO, decorrente diretamente de força maior, caso fortuito, sujeições imprevistas, fato do princípio ou fato da Administração, que retardem ou impeçam o cumprimento deste CONTRATO, devidamente justificados e aceitos pelo PODER CONCEDENTE, ficará a CONCESSIONÁRIA exonerada de responsabilidade pelo atraso no cumprimento do cronograma de obras e serviços e das demais obrigações oriundas do CONTRATO.
- 41.2. Não se caracteriza, ainda, como descontinuidade do serviço a sua interrupção pela CONCESSIONÁRIA em situação de emergência que atinja a segurança de pessoas e bens, nas seguintes hipóteses:
- 41.2.1. Quando houver necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhoria de qualquer natureza no SISTEMA;
- 41.2.2. Caso, a juízo da CONCESSIONÁRIA, houver comprometimento da segurança de instalações ou de pessoas; ou,
- 41.2.3. Por inadimplemento do USUÁRIO, após comunicação por escrito nesse sentido.
- 41.3. A ocorrência de quaisquer dos eventos previstos nesta CLÁUSULA deverá ser imediatamente comunicada pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE, informando as medidas adotadas para



reduzir ou superar os impactos deles decorrentes, sendo que no caso de interrupção motivada por razões de ordem técnica, deverá ser o PODER CONCEDENTE previamente comunicado.

41.4. Cabe a CONCESSIONÁRIA, em qualquer uma das hipóteses comentadas nesta CLÁUSULA, adotar as providências cabíveis no sentido de reduzir a descontinuidade do serviço ao prazo estritamente necessário, sujeito a fiscalização do PODER CONCEDENTE.

41.5. Ocorrendo quaisquer dos fatos mencionados nesta CLÁUSULA, PODER CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA acordarão, alternativamente, acerca da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO ou da extinção da CONCESSÃO, caso a impossibilidade de cumprimento deste CONTRATO se torne definitiva ou a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro revele-se excessivamente onerosa para o PODER CONCEDENTE.

41.6. No caso de extinção da CONCESSÃO, em virtude da impossibilidade de cumprimento deste CONTRATO a que se refere a CLÁUSULA 41.5, as Partes acordarão acerca do pagamento da indenização devida pelo MUNICÍPIO a CONCESSIONÁRIA.

41.7. A critério exclusivo do PODER CONCEDENTE, poderá a indenização de que trata esta CLÁUSULA, ser paga em uma única vez, com recursos obtidos na licitação que vier a ser realizada para contratação da nova CONCESSIONÁRIA, nos termos do art. 45 da Lei Federal n.º 8.987/95.

41.8. Eventuais conflitos decorrentes da aplicação do disposto nesta CLÁUSULA serão dirimidos pelos mecanismos de solução de controvérsias previstos no presente CONTRATO.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DO VALOR A SER RECOLHIDO A TÍTULO DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

42.1. A CONCESSIONÁRIA deverá pagar mensalmente a AGÊNCIA REGULADORA durante todo o prazo da CONCESSÃO, o valor referente a taxa de regulação e fiscalização dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

42.2. O valor a ser recolhido referente a taxa de regulação e fiscalização dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO será correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor arrecadado, descontando-se os tributos incidentes sobre o faturamento.

42.3. A CONCESSIONÁRIA, concomitantemente ao pagamento do valor de que trata esta CLÁUSULA, deverá colocar à disposição da AGÊNCIA REGULADORA cópia das demonstrações da arrecadação do mês anterior.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

43.1. A submissão de qualquer questão a solução prevista nesta CLÁUSULA não exonera as Partes do pontual e tempestivo cumprimento das disposições do CONTRATO e das determinações do PODER CONCEDENTE a ele atinentes, nem permite qualquer interrupção do desenvolvimento das atividades objeto, que deverão continuar a processar-se nos termos em vigor a data de submissão da questão, assim permanecendo até que uma decisão final seja obtida relativamente a matéria em causa.

43.2. A CONCESSIONÁRIA se obriga a dar imediato conhecimento ao PODER CONCEDENTE da ocorrência de qualquer conflito ou litígio e a lhe prestar toda e qualquer informação relevante relativa a sua evolução.

43.3. Para dirimir conflitos e litígios que não tenham sido解决ados por meio dos mecanismos amigáveis, é facultado às Partes resolverem, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre elas, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas neste CONTRATO e na legislação vigente.

43.4. Eventuais divergências entre as Partes, relativamente as matérias abordadas, que não tenham sido解决adas amigavelmente pelo procedimento de mediação, poderão ser dirimidas por meio de arbitragem, na forma da Lei Federal n.º 9.307/96:



- 43.4.1. Reconhecimento do direito e determinação do montante respectivo da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, em favor de qualquer das Partes, em todas as situações previstas no CONTRATO;
- 43.4.2. Reconhecimento de hipóteses de inadimplemento contratual do PODER CONCEDENTE ou da CONCESSIONÁRIA;
- 43.4.3. Calculo e aplicação do REAJUSTE previsto no CONTRATO;
- 43.4.4. Acionamento dos mecanismos de garantia estipulados no CONTRATO;
- 43.4.5. Valor da indenização no caso de extinção do CONTRATO.
- 43.5. O PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA poderão, de comum acordo, submeter ainda a arbitragem outras controvérsias relacionadas com a interpretação ou execução do CONTRATO, delimitando claramente o seu objeto no compromisso arbitral.
- 43.6. A arbitragem será conduzida junto a Câmara de Arbitragem escolhida de comum acordo entre as PARTES.
- 43.7. A Parte vencida no procedimento de arbitragem arcará com todos os custos do procedimento, incluindo os custos do procedimento arbitral.
- 43.8. Caso seja necessária a obtenção de medidas coercitivas ou de urgência antes da constituição do Tribunal Arbitral, ou mesmo durante o procedimento amigável de solução de divergências, as Partes poderão requerê-las diretamente ao Poder Judiciário. Caso tais medidas se façam necessárias após a constituição do Tribunal Arbitral, deverão ser solicitadas nos termos do artigo 22, § 4.º da Lei Federal nº 9.307/96.
- 43.9. As decisões do Tribunal Arbitral serão definitivas para o impasse e vincularão as Partes.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DAS COMUNICAÇÕES

- 44.1. As comunicações serão efetuadas entre o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA por escrito e remetidas sob protocolo.
- 44.2. Consideram-se, para efeitos de remessa das comunicações, na forma desta CLÁUSULA, os seguintes endereços:
CONCEDENTE: Praça da Matriz, s/n - Centro – Granja;
CONCESSIONÁRIA: _____;
- 44.3. Qualquer das Partes acima poderá modificar o endereço, mediante simples comunicação por escrito a outra.
- 44.4. O PODER CONCEDENTE dará ciência de suas decisões mediante notificação à CONCESSIONÁRIA e a terceiros, além de publicar suas decisões e despachos na imprensa oficial.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DOS PRAZOS

- 45.1. Na contagem dos prazos a que alude este CONTRATO, excluir-se-á o dia de início e incluirá o dia do vencimento, sendo considerados os dias corridos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
- 45.2. Os prazos só iniciam ou terminam a sua contagem em dias de expediente normal na Administração Pública Municipal.
- 45.3. Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, os prazos fixados ficarão suspensos exclusivamente em relação às obrigações diretamente afetadas pelo evento extraordinário, recomeçando a contagem logo assim que cessarem os seus efeitos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DEVERES GERAIS

- 46.1. O PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA se comprometem, na execução deste CONTRATO, a observar o princípio da boa-fé e da conservação dos negócios jurídicos, podendo, para tanto e desde que seja legalmente possível, ouvir a opinião de terceiros.



46.2. A tolerância de uma das partes, no que tange ao descumprimento, pelas demais partes envolvidas, de qualquer das disposições ora pactuadas, será considerada mera liberalidade, não constituindo renúncia a direito, nem impedimento ao seu exercício posterior, nem constituirá novação contratual.

46.3. Se qualquer disposição ou CLÁUSULA deste CONTRATO for declarada ilegal ou invalida por um juízo de jurisdição competente, este CONTRATO deverá continuar em pleno vigor e efeito sem a citada disposição.

46.4. No caso de a declaração de que trata a CLÁUSULA precedente alterar substancialmente os benefícios econômicos deste CONTRATO para qualquer das partes, PODER CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA deverão negociar, de boa-fé, um ajuste equitativo para tal situação.

46.5. A CONCESSIONÁRIA observará as despesas de pessoal mínima e per-capita de investimento por habitante estabelecidos na proposta apresentada, parte integrante deste CONTRATO.

46.6. O Poder Concedente definirá a princípio a prioridade da aplicação dos recursos dos investimentos nos primeiros 5 (cinco) anos, apresentando um Plano de Exploração dos Serviços que deverá conter os investimentos a serem realizados, as metas de universalização, o índice de perdas e os indicadores de desempenho e atendimento.

46.7. A CONCESSIONÁRIA a partir da apresentação do primeiro Plano de Exploração de Serviços, estará obrigada a apresentar de cinco em cinco anos os respectivos Planos de Exploração de Serviços.

46.8. Para a aplicação da tarifa social o Poder Concedente apresentará a concessionária os critérios de inclusão, considerando principalmente o critério unitário de consumo limitado a 10m³ (dez metros cúbicos), observado o limite máximo de usuários de 5% (cinco por cento) do total de ligações existentes.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DA PÚBLICAÇÃO E REGISTRO

47.1. Dentro de 20 (vinte) dias que se seguirem a assinatura do CONTRATO, o PODER CONCEDENTE providenciará a publicação do extrato do CONTRATO na imprensa oficial, que será registrado e arquivado no PODER CONCEDENTE e na CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DO FORO

48.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Granja para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da aplicação das cláusulas deste instrumento, por mais especial ou privilegiado que seja outro.

Assim, havendo sido ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, que serão assinadas pelos representantes do PODER CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus regulares efeitos.

Granja, de de

Prefeito do Município de Granja

CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:



Nome: Nome:
CPF:

CPF:

A handwritten signature in blue ink, likely belonging to the mayor or a representative, is positioned in the lower right corner of the document.



ANEXO II - ESTRUTURA TARIFÁRIA E SERVIÇOS COMPLEMENTARES PARA APRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

Tabela 1 - Estrutura Tarifária Referencial

| Categoria | Faixa de Consumo (m³) | Tarifa Água (R\$/m³) | Tarifa Esgoto (R\$/m³) |
|--|-----------------------|----------------------|------------------------|
| Residencial Social Demanda máxima de 10m³ água e 8m³ esgoto | 0 a 10 | 1,38 | 1,38 |
| | 0 a 10 | 2,83 | 2,83 |
| Residencial Popular Demanda mínima de 10m³ água e 8m³ esgoto | 11 a 15 | 4,82 | 4,82 |
| | 16 a 20 | 5,23 | 5,23 |
| | 21 a 50 | 8,99 | 8,99 |
| | >50 | 16,02 | 16,02 |
| | 0 a 10 | 4,03 | 4,46 |
| Residencial Normal Demanda mínima de 10m³ água e 8m³ esgoto | 11 a 15 | 5,23 | 5,72 |
| | 16 a 20 | 5,65 | 6,20 |
| | 21 a 50 | 9,69 | 10,65 |
| | >50 | 17,11 | 18,82 |
| Comercial Popular Demanda mínima de 7m³ água e 5m³ esgoto | 0 a 13 | 4,82 | 5,31 |
| Comercial II Demanda mínima de 10m³ água e 8m³ esgoto | 0 a 50 | 10,1 | 11,16 |
| | >50 | 16,02 | 17,62 |
| Industrial Demanda mínima de 15m³ água e 12m³ esgoto | 0 a 15 | 8,93 | 9,84 |
| | 16 a 50 | 10,59 | 11,63 |
| | > 50 | 16,46 | 18,1 |
| Pública Demanda mínima de 15m³ água e 12m³ esgoto | 0 a 15 | 5,89 | 6,48 |
| | 16 a 50 | 8,77 | 9,63 |
| | > 50 | 14,07 | 15,47 |
| Entidade Filantrópica Demanda mínima de 10m³ água e 8m³ esgoto | 0 a 10 | 2,83 | 2,83 |
| | 11 a 15 | 4,76 | 4,76 |
| | 16 a 20 | 5,12 | 5,12 |
| | 21 a 50 | 8,77 | 8,77 |
| | > 50 | 15,47 | 15,47 |

[Assinatura]

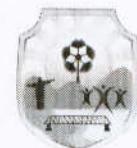


Tabela 2 - TABELA DE PREÇOS DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES REFERENCIAIS

O preço é o resultado do valor de um índice multiplicado pela TRA

| Descrição do Serviço | Característica | Preço (R\$) |
|--|---|-------------|
| Ligação de água interior / padrão básico | Capacidade do hidrômetro de 3,0m ³ /h | 98,51 |
| Ligação de água interior maior que 02 economias | Capacidade do hidrômetro de 3,0m ³ /h | 138,97 |
| Ligação de água | Capacidade do hidrômetro de 7,0m ³ /h | 476,71 |
| Ligação de água | Capacidade do hidrômetro de 10,0m ³ /h | 596,33 |
| Ligação de água | Capacidade do hidrômetro de 20,0m ³ /h | 705,39 |
| Ligação de água | capacidade do hidrômetro de 30,0m ³ /h | 1.134,61 |
| Ligação de água | Capacidade do hidrômetro de 50,0m ³ /h | 2.091,55 |
| Ligação de esgoto | Diâmetro de 100mm | 362,37 |
| Ligação de esgoto | Diâmetro de 150mm | 448,57 |
| Emissão de segunda via de fatura | - | 1,76 |
| Certidão Negativa | - | 1,76 |
| Entrega de fatura em endereço alternativo | - | 5,28 |
| Religação para corte – Interior e Padrão Básico | Por Débito | 10,55 |
| | Por corte solicitado | 10,55 |
| Destamponamento de ligação de esgoto | - | 93,23 |
| Reativação de faturamento de esgoto | - | 12,31 |
| Instalação de hidrômetro – Interior e padrão básico – capacidade de 3,0m ³ /h | Clientes que ainda não possuem hidrômetro | 61,57 |
| Instalação de hidrômetro – Interior – capacidade de 3,0m ³ /h – maior que 02 economias | Clientes que ainda não possuem hidrômetro | 91,47 |
| Instalação de hidrômetro – Interior e padrão básico (100% do valor do hidrômetro) – capacidade de 3,0m ³ /h | Cliente que teve seu hidrômetro perdido/roubado/extraviado e/ou danificado | 61,57 |
| Substituição e transferência de ligações de água – padrão básico e cliente tarifa social | Capacidade do hidrômetro de 3,0m ³ /h e sem pavimento e/ou pedra tosca | 98,51 |
| Substituição e transferência de ligações de água – padrão básico e cliente tarifa social | Capacidade do hidrômetro de 3,0m ³ /h e com pavimento asfáltico | 98,51 |
| Substituição e transferência de ligações de água – Interior – até 01 economia | Capacidade do hidrômetro de 3,0m ³ /h e sem pavimento e/ou pedra tosca | 98,51 |
| Substituição e transferência de ligações de água – Interior – até 01 economia | Capacidade do hidrômetro de 3,0m ³ /h e com pavimento asfáltico | 98,51 |
| Substituição e transferência de ligações de água – Interior | Capacidade do hidrômetro de 3,0m ³ /h e sem pavimento e/ou pedra tosca – maior que | 138,97 |



02
economias

| Descrição do Serviço | Características | Preço (R\$) |
|--|---|-------------|
| Substituição e transferência de ligações de água – Interior | Capacidade do hidrômetro de 3,0m ³ /h e com pavimento asfáltico – maior que 02 economias | 138,97 |
| Suspensão de faturamento de esgoto | - | 12,31 |
| Deslocamento de kit cavalete (mesma direção) sem caixa de proteção | - | 44,52 |
| Deslocamento de kit cavalete (mesma direção) com caixa de proteção | - | 108,12 |
| Verificação de consumo elevado (improcedente) | Para clientes de Padrão Básico | 8,80 |
| Verificação de consumo elevado (improcedente) | Para as demais categorias | 8,80 |
| Corte solicitado | Para clientes de Padrão Básico | 15,83 |
| Corte solicitado | Para as demais categorias | 15,83 |
| Religação por corte solicitado | - | 10,55 |
| Religação por débito | - | 10,55 |
| Despejo de esgoto doméstico (carrada) | - | 13,39 |
| Verificação eventual de hidrômetro | - | 44,52 |
| Manutenção de hidrômetro de terceiros | Utilizados direta ou indiretamente para medição e/ou faturamento de serviços | 69,96 |
| Verificação inicial de hidrômetro | | 84,80 |
| Religação urgente para corte simples | - | 40,46 |
| Religação urgente para corte agravado ou chibágua | - | 52,77 |
| Medição de vazão de água | - | 805,61 |
| Medição de vazão de esgoto | - | 1.568,82 |
| Verificação de Retirada de Vazamento Oculto | Em caso de visita improdutiva | 8,80 |
| Aprovação de Modelo - Hidrômetro | - | 10.600,11 |
| Substituição de registro c/ volante / borboleta de 3/4" | - | 29,90 |
| Substituição de registro c/ volante de 1" | - | 42,22 |
| Substituição de registro c/ volante de 2" | - | 103,79 |
| Supressão de ramal por solicitação – sem pavimentação | sem pavimentação | 47,50 |
| Supressão de ramal por solicitação – pedra tosca | pedra tosca | 93,23 |
| Supressão de ramal por solicitação – asfalto | asfalto | 105,54 |
| Instalação de eliminador de ar | - | 187,71 |
| Estudo de viabilidade técnica de projetos - Água | - | 503,10 |
| Estudo de viabilidade técnica de projetos - Esgoto | - | 1.007,95 |
| Retirada de eliminador de ar | - | 187,71 |



P R E F E I T U R A
GRANJA
Melhor para todos

| | | |
|---|---|----------|
| Análise e aprovação de projeto de esgoto até 200 unidades | - | 1.208,49 |
| Análise e aprovação de projeto de esgoto de 200 até 500 unidades | - | 1.511,05 |
| Análise e aprovação de projeto de esgoto acima de 500 unidades | - | 2.015,90 |
| Análise e aprovação de projeto de água até 200 unidades | - | 756,40 |
| Análise e aprovação de projeto de água de 200 até 500 unidades | - | 1.007,95 |
| Análise e aprovação de projeto de esgoto água de 500 unidades | - | 1.511,05 |
| Venda de água à granel – carro pipa – usuário normal – de 01 até 10 m ³ | - | 15,83 |
| Venda de água à granel – carro pipa – usuário normal – de 10 até 20 m ³ | - | 33,42 |
| Venda de água à granel – carro pipa – usuário normal – 01 m ³ | - | 1,67 |
| Venda de água à granel – carro pipa – Prefeitura e defesa civil – por m ³ | - | 0,55 |



ANEXO III - INFORMAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA.

As LICITANTES deverão elaborar a PROPOSTA TÉCNICA, conforme cada um dos tópicos descritos a seguir. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO atribuirá notas, segundo os critérios abaixo:

- NT (i) = 0: quando o tópico não for apresentado;
- NT (i) = 2,5: quando a apresentação do tópico abordar, pelo menos, 50% (Cinquenta por cento) dos quesitos mínimos exigidos no tópico;
- NT (i) = 5: quando a apresentação do tópico abordar, pelo menos, 80% (Oitenta por cento) dos quesitos mínimos exigidos;
- NT (i) = 7,5: quando a apresentação do tópico abordar, pelo menos, 90% (Noventa por cento) dos quesitos mínimos exigidos;
- NT (i) = 10: quando o tópico for apresentado de maneira a atender a todos os quesitos exigidos;
- NT (i) = 80% do somatório das notas das partes: quando a proposta técnica não estiver adequada e compatibilizada com o Plano de Negócios.

Para efeito de julgamento, as PROPOSTAS TÉCNICAS serão analisadas e comparadas tópico a tópico, mediante a atribuição de uma pontuação da qual resultará a classificação das LICITANTES, obedecendo a pontuação de 0 a 100.

Será desclassificada as propostas que:

- a) Não atendam às exigências deste EDITAL;
- b) Apresentem informação estranhas a PROPOSTA TÉCNICA, tais como preços e valores financeiros;
- c) Obtiverem Nota Técnica (NT) inferior a 70 pontos.

PARTE 1 - DIAGNÓSTICO OPERACIONAL DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA – 20 pontos.

Os tópicos e respectivos quesitos mínimos a serem avaliados são:

1a) Manancial/ Qualidade da Água - peso (p1a) = 0,50:

- (i) Relação, Localização e Descrição dos Mananciais;
- (ii) Diagnóstico dos Aspectos Ambientais;
- (iii) Diagnóstico dos Aspectos Socioeconômicos;
- (iv) Descrição de Parâmetros Qualitativos da Água Bruta;
- (v) Apresentação de Parâmetros Quantitativos de Disponibilidade Hídrica.

1b) Captação e Adução de Água Bruta - peso (p1b) = 0,50:

- (i) Relação, Localização e Descrição Física das Unidades Existentes;
- (ii) Abordagem de Aspectos Operacionais;
- (iii) Abordagem de Aspectos de Manutenção;
- (iv) Relação de Problemas Críticos;
- (v) Diagnóstico dos Aspectos Relativos a Segurança do Trabalho;
- (vi) Diagnóstico dos Aspectos Relativos à Proteção ao Meio Ambiente.

1c) Estação de Tratamento de Água, Estação Elevatória e Adução de Água Tratada - Peso (p1c) = 0,50:

- (i) Relação, Localização e Descrição Física das Unidades Existentes;
- (ii) Abordagem de Aspectos Operacionais;
- (iii) Abordagem de Aspectos de Manutenção;
- (iv) Relação de Problemas Críticos;
- (v) Diagnóstico dos Aspectos Relativos à Segurança do Trabalho;
- (vi) Diagnóstico dos Aspectos Relativos à Proteção ao Meio Ambiente.

1d) Reservação, Redes de Distribuição e Ligações Prediais e Hidrometração – peso (p1d) = 0,50:



- (i) Relação e Descrição Física das Unidades Existentes;
- (ii) Abordagem de Aspectos Operacionais;
- (iii) Abordagem de Aspectos de Manutenção;
- (iv) Relação de Problemas Críticos;
- (v) Diagnóstico dos Aspectos Relativos à Segurança do Trabalho;

As LICITANTES serão avaliadas em função do atendimento aos quesitos destacados em cada tópico. Os problemas críticos deverão ser distinguidos entre aqueles que demandam soluções de curto prazo (até 5 anos), daqueles que podem ter a sua solução em médio prazo (entre 6 e 10 anos) ou longo prazo (superior a 10 anos).

A nota da parte 1 (P1) será o resultado da seguinte fórmula:

$$P1 = (NT1a \times p1a) + (NT1b \times p1b) + (NT1c \times p1c) + (NT1d \times p1d)$$

PARTE 2 - DIAGNÓSTICO OPERACIONAL DOS SISTEMAS DE COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO - 20 pontos.

Os tópicos e respectivos quesitos mínimos a serem avaliados são:

2a) Bacias de Contribuição e Esgotamento - peso (p2a) = 0,50:

- (i) Relação, Delimitação e Descrição das Bacias de Esgotamento Existentes;
- (ii) Diagnóstico dos Aspectos Ambientais;
- (iii) Diagnóstico dos Aspectos Socioeconômicos.

2b) Redes Coletoras e Ligações Prediais - peso (p2b) = 0,50:

- (i) Relação e Descrição Física das Instalações Existentes;
- (ii) Abordagem de Aspectos Operacionais;
- (iii) Abordagem de Aspectos de Manutenção;
- (iv) Relação de Problemas Críticos.

2c) Estação de Tratamento de Esgoto, Estação Elevatória de Esgoto - peso (p2c) = 0,50:

- (i) Relação e Descrição Física das Unidades Existentes;
- (ii) Localização das Unidades Existentes;
- (iii) Abordagem de Aspectos Operacionais;
- (iv) Abordagem de Aspectos de Manutenção;
- (v) Relação de Problemas Críticos;
- (vi) Diagnóstico dos Aspectos Relativos à Segurança do Trabalho;
- (vii) Diagnóstico dos Aspectos Relativos à Proteção ao Meio Ambiente.

2d) Sistema de Afastamento de Esgoto: coletor-tronco, interceptor, emissário, corpo receptor, destinação final - peso (p2d) = 0,50:

- (i) Relação e Descrição Física das Unidades Existentes
- (ii) Abordagem de Aspectos Operacionais
- (iii) Abordagem de Aspectos de Manutenção
- (iv) Relação de Problemas Críticos
- (i) Descrição do destino Final Utilizado para lançamento de Efluentes Tratados
- (ii) Diagnósticos dos Aspectos Ambientais
- (iii) Diagnóstico dos Aspectos Socioeconômicos

As LICITANTES serão avaliadas em função do atendimento aos quesitos destacados em cada tópico. Os problemas críticos deverão ser distinguidos entre aqueles que demandam soluções de curto prazo (até 5 anos), daqueles que podem ter a sua solução em médio prazo (entre 6 e 10 anos) ou longo prazo (superior a 10 anos).

A nota da parte 2 (P2) será o resultado da seguinte formula:

$$P2 = (NT2a \times p2a) + (NT2b \times p2b) + (NT2c \times p2c) + (NT2d \times p2d)$$



PARTE 3 - PROPOSIÇÕES PARA O SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA - 15 pontos.

As LICITANTES deverão apresentar um plano de trabalho com o planejamento de todas as obras necessárias para o sistema de abastecimento de água, conforme projeção populacional e parâmetros estabelecidos no PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO.

O Plano de Trabalho deverá descrever e quantificar as ações e obras necessárias, justificando-as em função dos objetivos e metas a serem alcançados. Além do descritivo, deverão ser apresentados desenhos das unidades propostas.

Os tópicos e respectivos quesitos mínimos a serem avaliados são:

3a) Manancial / Qualidade da Água - peso (p3a) = 0,30.

- (i) Identificação dos mananciais que serão utilizados para abastecimento público de água;
- (ii) Avaliação dos aspectos ambientais;
- (iii) Avaliação dos aspectos socioeconômicos;
- (iv) Descrição de parâmetros qualitativos da água bruta;
- (v) Apresentação de parâmetros quantitativos de disponibilidade hídrica.

3b) Captação e Adução de Água Bruta - peso (p3b) = 0,30.

- (i) Proposição de solicitações para os problemas críticos existentes;
- (ii) Apresentação dos critérios de dimensionamento;
- (iii) Descrição da localização das unidades a serem implantadas;
- (iv) Descrição física das unidades a serem implantadas.

3c) Estação de Tratamento de Água, Estação Elevatória e Adução de Água Tratada - peso (p3c) = 0,30.

- (i) Proposição de soluções para os problemas críticos existentes;
- (ii) Apresentação dos critérios de dimensionamento;
- (iii) Descrição da localização das unidades a serem implantadas;
- (iv) Descrição física das unidades a serem implantadas.

3d) Reservação, Redes de Distribuição, Ligações Prediais, Hidrometração - peso (p3d) = 0,30.

- (i) Proposição de soluções para os problemas críticos existentes;
- (ii) Apresentação dos critérios de dimensionamento;
- (iii) Descrição da localização das unidades a serem implantadas;
- (iv) Descrição física das unidades a serem implantadas;
- (v) Descrição da estimativa de consumidores por faixa de consumo.

3e) Cronograma Físico e Financeiro das Obras Propostas para o Sistema de Abastecimento de Água - peso (p3e) = 0,30:

- (i) Relação de todas as soluções e obras propostas para o sistema de abastecimento de água com a previsão do início da sua implantação, término das obras e início da operação;
- (ii) Apresentação dos predecessores de cada uma das atividades propostas;
- (iii) Indicação do caminho crítico de implantação do programa.

As LICITANTES serão avaliadas em função do atendimento aos quesitos destacados em cada tópico.

A nota da parte 3 (P3) será o resultado da seguinte fórmula:

$$P3 = (NT3a \times p3a) + (NT3b \times p3b) + (NT3c \times p3c) + (NT3d \times p3d) + (NT3e \times p3e)$$



PARTE 4 - PROPOSIÇÕES PARA O SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO - 15 pontos.

As LICITANTES deverão apresentar um plano de trabalho com o planejamento de todas as obras necessárias para o sistema de esgotamento sanitário, conforme projeção populacional e parâmetros estabelecidos no PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO.

O Plano de Trabalho deverá descrever e quantificar as ações e obras necessárias, justificando-as em função dos objetivos e metas a serem alcançados.

Além do descritivo, deverão ser apresentados desenhos das unidades propostas.
Os tópicos e respectivos quesitos mínimos a serem avaliados são:

4a) Bacias de Contribuição e Esgotamento - peso (p4a) = 0,30:

- (i) Identificação, delimitação e descrição das bacias de esgotamento propostas;
- (ii) Apresentação das estratégias de reversão dos esgotos;
- (iii) Definição dos sistemas de esgotamento sanitário propostos.

4b) Redes Coletoras e Ligações Prediais - peso (p4b) = 0,30:

- (i) Proposição de soluções para os problemas críticos existentes;
- (ii) Apresentação dos critérios de dimensionamento;
- (iii) Descrição física das unidades a serem implantadas.

4c) Estação de Tratamento de Esgoto e Estação Elevatória de Esgoto - peso (p4c) = 0,30:

- (i) Proposição de soluções para os problemas críticos existentes;
- (ii) Apresentação dos critérios de dimensionamento;
- (iii) Descrição da localização das unidades a serem implantadas;
- (iv) Descrição física das unidades a serem implantadas.

4d) Sistema de Afastamento de Esgoto: coletor-tronco, interceptor e emissário, corpo receptor, destinação final - peso (p4d) = 0,40:

- (i) Proposição de soluções para os problemas críticos existentes;
- (ii) Apresentação dos critérios de dimensionamento;
- (iii) Descrição da localização das unidades a serem implantadas;
- (iv) Descrição física das unidades a serem implantadas.
- (v) Descrição dos corpos receptores que serão utilizados para o lançamento de efluentes tratados;
- (vi) Avaliação dos aspectos ambientais;
- (vii) Avaliação dos aspectos socioeconômicos.

4e) Cronograma Físico e Financeiro das Obras Propostas para o Sistema de Esgotamento Sanitário - peso (p4e) = 0,30:

- (i) Relação de todas as soluções e obras propostas para o sistema de esgotamento sanitário com a previsão do início da sua implantação, término das obras e início da operação;
- (ii) Apresentação dos predecessores de cada uma das atividades propostas; indicação do caminho crítico de implantação do programa.

As LICITANTES serão avaliadas em função do atendimento aos quesitos destacados em cada tópico.

A nota da parte 4 (P4) será o resultado da seguinte fórmula:

$$P4 = (NT4a \times p4a) + (NT4b \times p4b) + (NT4c \times p4c) + (NT4d \times p4d) + (NT4e \times p4e)$$

PARTE 5 - PROGRAMA DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO - 30 pontos.

As LICITANTES deverão apresentar as principais atividades a serem realizadas pela CONCESSIONÁRIA no âmbito do Programa de Administração, Operação, Manutenção, Gestão Comercial e Educação Ambiental do SISTEMA, por meio de apresentação de metodologia de realização e monitoramento dos serviços.

Os tópicos e respectivos quesitos mínimos a serem avaliados são:

5a) Administração - peso (p5a) = 0,60:

- (i) Descrição das atividades e cargos;
- (ii) Organograma previsto para os respectivos setores;
- (iii) Número de funcionários para cada cargo e setor ao longo de todo o período de concessão;
- (iv) Apresentação do percentual de recursos destinados a área de recursos humanos;
- (v) Descrição dos critérios de empregabilidade e renda.

5b) Operação e Manutenção do Sistema de Abastecimento de Água (operação, manutenção, equipe, máquinas, equipamentos etc.) - peso (p5b) = 0,60:

- (i) Deverão ser apresentados procedimentos para a captação de água bruta no manancial escolhido;
- (ii) Procedimentos para a otimização energética da Estação Elevatória de Água Bruta;
- (iii) Procedimentos para o controle quantitativo da produção de Água Tratada;
- (iv) Procedimentos para o monitoramento da qualidade da água bruta;
- (v) Procedimentos para o tratamento de água;
- (vi) Procedimentos para o controle da qualidade da água tratada;
- (vii) Procedimentos para a atualização das informações cadastrais;
- (viii) Procedimentos para a gestão e planejamento do sistema de abastecimento de água;
- (ix) Procedimentos para a redução e o controle do índice de perdas de água conforme metas estabelecidas;
- (x) Procedimentos para o controle de redução do consumo de energia elétrica no sistema.
- (xi) Deverão ser apresentados procedimentos para a manutenção corretiva das tubulações;
- (xii) Procedimentos para a manutenção preventiva das tubulações;
- (xiii) Procedimentos para o monitoramento e manutenção dos equipamentos eletromecânicos;
- (xiv) Procedimentos para a manutenção civil de unidades localizadas;
- (xv) Procedimentos para as questões de ordem ambiental;
- (xvi) Deverão ser apresentados e descritos os cargos necessários para a operação dos sistemas;
- (xvii) Sistema de gestão de segurança do trabalho;
- (xviii) Sistema de gestão de controle da qualidade;
- (xix) Sistema de gestão de planejamento e projetos de investimentos;
- (xx) Deverão ser apresentados e descritos os cargos necessários para a manutenção dos sistemas;
- (xxi) Organograma previsto para os respectivos setores;
- (xxii) Número de funcionários para cada cargo e setor ao longo de todo período de concessão;
- (xxiii) Deverão ser apresentados e descritos os equipamentos e máquinas necessários para a operação e manutenção dos sistemas;
- (xxiv) Número de unidades previstas ao longo de todo o período de concessão;
- (xxv) Estratégia de renovação dos ativos que será adotada;
- (xxvi) Indicativo das metas de atendimento.





5c) Operação e Manutenção do Sistema de Esgotamento Sanitário (operação, manutenção, equipe, máquinas, equipamentos etc.) - peso (p5c) = 0,60:

- (i) Deverão ser apresentados procedimentos para o controle de ligações indevidas;
- (ii) Procedimentos para a atualização das informações cadastrais;
- (iii) Procedimentos para a operação dos coletores-tronco, interceptores e emissários;
- (iv) Procedimentos para a operação das Estações Elevatórias de Esgotos;
- (v) Procedimentos para a redução e controle do custo de energia elétrica no sistema de esgotamento sanitário;
- (vi) Procedimentos para o tratamento de esgotos com seu respectivo controle de qualidade;
- (vii) Deverão ser apresentados procedimentos para a manutenção corretiva das tubulações;
- (viii) Procedimentos para a manutenção preventiva das tubulações;
- (ix) Procedimentos para o monitoramento e manutenção dos equipamentos eletromecânicos nas Estações Elevatórias de Esgotos;
- (x) Procedimentos para o monitoramento e manutenção dos equipamentos eletromecânicos nas Estações de Tratamento de Esgotos;
- (xi) Procedimentos para a manutenção civil de unidades localizadas;
- (xii) Procedimentos para as questões de ordem ambiental;
- (xiii) Deverão ser apresentados e descritos os cargos necessários para a operação dos sistemas;
- (xiv) Sistema de gestão de segurança do trabalho;
- (xv) Sistema de gestão de controle da qualidade;
- (xvi) Sistema de gestão de planejamento e projetos de investimento;
- (xvii) Deverão ser apresentados e descritos os cargos necessários para a manutenção dos sistemas;
- (xviii) Organograma previsto para os respectivos setores;
- (xix) Número de funcionários para cada cargo e setor ao longo de todo período de concessão;
- (xx) Deverão ser apresentados e descritos os equipamentos e máquinas necessários para a operação e manutenção dos sistemas;
- (xxi) Número de unidades previstas ao longo de todo o período de concessão;
- (xxii) Estratégia de renovação dos ativos que será adotada;
- (xxiii) Indicativo das metas de atendimento.

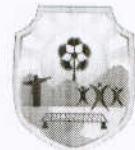
5d) Gestão Comercial (estrutura, cadastro, micromedição, cobrança, relacionamento com os usuários, fraudes etc.) - peso (p5d) = 0,60:

- (i) Deverão ser apresentados procedimentos para o gerenciamento do Cadastro Comercial;
- (ii) Descrição do aplicativo (software) que será utilizado;
- (iii) Deverão ser apresentados procedimentos para o sistema de leitura, emissão e entrega de contas;
- (iv) Procedimentos para a análise de consumo;
- (v) Deverão ser apresentados procedimentos para o controle de cobranças;
- (vi) Procedimentos para as atividades de corte e religação;
- (vii) Procedimentos para a redução da inadimplência;
- (viii) Deverão ser descritas as formas de atendimento que serão disponibilizadas aos usuários;
- (ix) Procedimentos do setor de atendimento aos clientes;
- (x) Organograma previsto para os respectivos setores;
- (xi) Número de funcionários para cada cargo e setor ao longo de todo período de concessão.

5e) Programa de Educação Ambiental - peso (p5e) = 0,60:

- (i) Deverão ser apresentados as ações de educação ambiental que serão adotadas e respectivos objetivos;
- (ii) Estrutura prevista para desenvolvimento de tais ações.

[Handwritten signature]



PREFEITURA
GRANJA
Melhor para todos

As LICITANTES serão avaliadas em função do atendimento aos quesitos destacados em cada tópico e com ênfase na compatibilidade com as necessidades reais do Sistema e na coerência com os demais tópicos da PROPOSTA TÉCNICA.

A nota da parte 5(P5) será o resultado da seguinte fórmula:

$$P5 = (NT5a \times p5a) + (NT5b \times p5b) + (NT5c \times p5c) + (NT5d \times p5d) + (NT5e \times p5e)$$

CÁLCULO DA NOTA TECNICA (NT) - MAXIMO DE 100 (CEM) PONTOS

$$NT = P1+P2+P3+P4+P5$$

Sendo:

P1 = Nota da Parte 1;

P2= Nota da Parte 2;

P3= Nota da Parte 3;

P4= Nota da Parte 4;

P5= Nota da Parte 5.

A handwritten signature in blue ink, likely belonging to the Mayor or a representative of the municipality.



ANEXO IV - INFORMAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL.

A PROPOSTA COMERCIAL será composta de duas partes, a saber:

- a. Carta de Apresentação da proposta (MODELO A) indicando o valor do FATOR K (FK), cujo valor máximo é de 1,000 (um inteiro), a ser aplicado sobre os valores das tarifas de água e esgoto (referencial) constantes da Tabela 1, a ser apresentada, e sobre os preços públicos dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES constantes da Tabela 2, a ser apresentada;
- b. Plano de Negócios da LICITANTE (MODELO B), apresentado conforme detalhamento a seguir, para fins de verificação da adequação entre a PROPOSTA TÉCNICA e a PROPOSTA COMERCIAL, bem como permitir a verificação da viabilidade do projeto proposto pela LICITANTE.

O correto preenchimento de todos os itens previstos nesta PROPOSTA COMERCIAL, bem como a sua adequação com as informações apresentadas na PROPOSTA TÉCNICA são condições para aceitação da mesma, ficando desclassificada a PROPOSTA que deixar de apresentar qualquer informação ou apresentá-la de forma inadequada.

As licitantes deverão considerar ainda o seguinte:

1. Pagamento do valor a ser recolhido a título de regulação e fiscalização dos serviços, correspondente, a 0,5% (meio por cento) do valor mensal faturado pela CONCESSIONÁRIA no mês imediatamente anterior ao do pagamento;
2. Pagamento do valor a ser recolhido a título de outorga variável, correspondente, a 0,5% (meio por cento), nas condições previstas no edital.

O julgamento da PROPOSTA COMERCIAL, para fins de classificação, será feito mediante atribuição de 100 (cem) pontos a PROPOSTA COMERCIAL da LICITANTE que apresentar o menor valor do FATOR K (FK), sendo aplicado para isso a fórmula NC:

$$NC = 80 + 20 \times [1 - (Ki - Vm) / (1 - Vm)]$$

Onde:

NC = Nota Comercial da Licitante – fator tarifa

Ki = Valor do FATOR K (FK) ofertado pela LICITANTE

Vm = mínimo valor do FATOR K (FK) ofertado

Será desclassificada a PROPOSTA COMERCIAL que não atender a todos os requisitos deste ANEXO.



MODELO A - Carta de Apresentação da Proposta

À
Comissão Especial de Licitação
Concorrência pública n.º .../2019
Granja/CE

Para a realização dos serviços objeto do presente EDITAL a (nome da LICITANTE) apresenta um valor para o FATOR K (FK) de R\$ _____ (_____) a ser aplicado aos valores das TARIFAS de água e esgoto e aos preços dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES constantes do EDITAL.

Informamos que a validade de nossa proposta é de 90 (noventa) dias a contar da apresentação da mesma.

Declara, ainda, expressamente que:

- a) concorda com as condições estabelecidas no EDITAL e nos seus respectivos anexos;
- b) ter pleno conhecimento do local e das condições de execução dos serviços, e, neste sentido, utilizará as equipes técnica e administrativa e os equipamentos indicados em sua PROPOSTA (bem assim eventuais outros necessários) para a perfeita execução do escopo do CONTRATO;
- c) na execução dos serviços observará, rigorosamente, as especificações das normas brasileiras, bem como as recomendações e instruções do PODER CONCEDENTE.

[Inserir data]

[inserir nome da empresa]

[inserir nome do representante legal]

Tabela 1 - Tarifas - MUNICÍPIO.

Tabela 2 - Preços públicos dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES.

MODELO B – Detalhamento do Plano de Negócio

1. APRESENTAÇÃO

A LICITANTE deverá apresentar sua PROPOSTA COMERCIAL contendo, além do FATOR K (FK), o seu Plano de Negócios, de modo a evidenciar o planejamento econômico-financeiro decorrente de sua visão sobre os modos concretos, pelos quais pretende cumprir os compromissos contratuais na hipótese de vencer a LICITAÇÃO. O planejamento econômico-financeiro deverá ser plenamente compatível com o planejamento físico que lhe corresponde, este, por sua vez, referido ao apresentado na PROPOSTA TÉCNICA da LICITANTE.

Dessa forma, o Plano de Negócios, expresso pela apresentação de tabelas, deverá ser apresentado conforme segue:

Q1 - Evolução do Nível de Atendimento e da População Atendida

Nesse quadro, a LICITANTE deverá informar as metas de % de Atendimento de Abastecimento de Água, Coleta de Esgoto e Tratamento de Esgoto que irá atingir durante o prazo de CONCESSÃO.

A LICITANTE deverá atingir a universalização dos serviços de saneamento conforme definido no PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO.

Q2 - Evolução do Volume Produzido, Faturado e Índice de Perdas

Nesse quadro a LICITANTE deverá informar os volumes estimados anuais e as perdas durante o prazo de CONCESSÃO. Entende-se:

- Volume Produzido: O volume total anual de água tratada, incluindo, as lavagens de filtros e decantadores e perdas destes sistemas;
- Volume Medido: O volume total anual de água medido no hidrômetro;
- Volume Faturado: O volume total de água anual faturado para os USUÁRIOS;
- Perdas: Porcentagem de perdas no sistema de abastecimento de água (perdas físicas e não físicas).

Q3 - Evolução do Volume de Esgoto Coletado e Tratado

Nesse quadro, a LICITANTE deverá estimar os valores anuais de esgoto coletado, a infiltração no sistema de esgotamento sanitário e o tratado durante o prazo da CONCESSÃO.

Q4 - Evolução do número de Ligações de Água e Esgoto

Nesse quadro, a LICITANTE deverá estimar a quantidade média de ligações e de economias mensais e a respectiva extensão de rede necessária para o atendimento durante o prazo de CONCESSÃO.

Q5 - Plano de Intervenções de Expansão e Melhoria

Nesse quadro a LICITANTE deverá identificar, além daquelas previstas no TERMO DE REFERÊNCIA, todas as intervenções necessárias para a expansão e melhoria do sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário, de acordo com as metas e indicadores definidos no PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO, alocando-as ano a ano durante o prazo de CONCESSÃO.

Q6 - Investimentos em Água

Nesse quadro a LICITANTE deverá informar os valores do quadro Q5 - Plano de Intervenções de Expansão e Melhoria, e os demais investimentos do sistema de abastecimento de água necessários para o cumprimento das metas e indicadores definidos.

Q7 - Investimentos em Esgoto

Nesse quadro a LICITANTE deverá informar os valores do quadro Q5 - Plano de Intervenções de Expansão e Melhoria, e os demais investimentos necessários para o sistema de esgotamento sanitário, necessários para o cumprimento das metas e indicadores definidos no PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO.

Q8 - Resumo dos Investimentos

Nesse quadro a LICITANTE deverá consolidar todas as informações informadas nos quadros Q6 e Q7.